



ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

Identificação Cidades TCE/ES: 2025.500E1600006.09.0063

Versão 0 -

Autorizamos a execução do fornecimento dos materiais abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA
Endereço: RODOVIA SP 135 S/N, KM 4,5
CAIUBI
SANTA BARBARA D'OESTE SP 13450-970

LOCAL DE ENTREGA:
Av. Guarapari 444 Jardim Limoeiro
29164-120 - SERRA - ES

It.Cont	Material\Descrição	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega (dias)
Especificação:					
00010	1021150124	UN	1,000	4.807,00	30
TE DE REDUÇÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:					
-COM FLANGES;					
-PN 10;					
-PARA REDES DE ESGOTO;					
-FABRICADO CONFORME NBR-15420;					
-COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM PINTURA EPÓXI VERMELHA;					
-CÓD. APQ: 04.0894;					
-DN 400X300 MM.					

Valor Total: 4.807,00
QUATRO MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E ZERO CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

RÓGER PUZIO AMARAL

De acordo: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.1 A Contratada se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões "Tratamento", "Controlador(a)", "Operador(a)", "Titulares" e "Dados Pessoais" devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- 1.2 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela Contratada em conexão com o Contrato são as definidas neste instrumento, conforme instruções da CESAN, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 1.3 A Contratada assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da CESAN com relação às Atividades de Tratamento.
- 1.4 Este Contrato não atribui à Contratada qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a CESAN.
- 1.5 A Contratada se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da CESAN.
 - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação.
 - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
 - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos

RÓGER PUZIO AMARAL

De acordo: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.

- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela CESAN, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
- f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
- h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à CESAN cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
- i) Fornecer à CESAN todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
- j) Informar à CESAN dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à Contratada.
- k) Auxiliar a CESAN no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
- l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da CESAN ou fim do Contrato. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a Contratada fornecerá à CESAN uma declaração de exclusão/devolução para os registros da CESAN. Se a devolução ou exclusão não for viável, a Contratada permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do Contrato até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

RÓGER PUZIO L AMARAL

De acordo: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

- 1.6 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a Contratada informará à CESAN se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao Contrato por uma autoridade competente, exceto quando a Contratada for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 1.7 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a Contratada deverá apresentar à CESAN uma declaração conforme ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando modelo da ANPD no ANEXO C - CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.
- 1.8 A Contratada poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da CESAN, sendo garantido à CESAN o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a Contratada deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a Contratada permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.
- 1.9 A Contratada informará à CESAN qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.

RÓGER PUZIO AMARAL

De acordo: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:

ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

- 1.10 Caso a Contratada não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à CESAN as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à CESAN, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 1.11 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste Contrato, a CESAN poderá resolvê-lo após notificar a Contratada e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Dispensa de licitação vinculada ao art. 129 do RLC e ao art. 29 da Lei 13.303/2016.

ANALISTA:

PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL:

RÓGER PUZIO L AMARAL

De acordo: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

GEOVANY BALDAN

Data:
